



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

LEI Nº 895/2020

**CRIA O CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS A QUE SE REFERE À LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 712, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica criado nos termos do Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013, o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos - Fundo CIDADES, órgão permanente, deliberativo, fiscalizador, consultivo e vinculado a Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 2º.** São atribuições do Conselho:

- I – Deliberar e Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- II – Realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos, e
- III – Elaborar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, no mês de março de cada ano, para envio ao legislativo municipal e estadual.

**Art. 3º.** O Conselho será composto da seguinte forma:

- I – 01 (um) representante da sociedade civil organizada;
- II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, e
- III – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** Os membros – I e II do Conselho serão indicados por ato do Prefeito Municipal.

**Parágrafo único** – O Secretário Municipal de Fazenda será membro nato do Conselho e os demais representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal, sendo preferencialmente das áreas de fazenda, planejamento e administração.

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66

CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654

www.ibatiba.es.gov.br



## PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

**Art. 5º.** O mandato para membro do Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento do Fundo Municipal de Investimentos - Fundo CIDADES será considerado relevante serviço prestado ao Município e não remunerado.

**Parágrafo único** – O mandato dos conselheiros vigorará até o dia 31 de dezembro de 2020.

**Art. 6º.** Os recursos repassados ao município através do Fundo Cidades serão aplicados conforme a Lei Complementar Estadual nº 712, de 13 de setembro de 2013.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

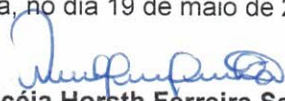
Autor: Prefeito Municipal – Luciano Miranda Salgado.

Gabinete do Prefeito de Ibatiba - Estado do Espírito Santo, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte (19/05/2020).

  
**LUCIANO MIRANDA SALGADO**  
Prefeito Municipal

**Certidão de Publicação**

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura de Ibatiba, no dia 19 de maio de 2020.

  
**Nilcéia Horsth Ferreira Santos**  
Chefe de Gabinete